



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 62/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0673/21.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Edir Sales, que visa acrescentar a denominação do Viaduto Pires do Rio o nome Professor Hermes Ferreira Figueiredo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre a área em questão, cuja resposta de fls. 21/27, esclarece tratar-se de bem público denominado, mas que a denominação atual "Viaduto Pires do Rio" constitui homonímia com a "Avenida Pires do Rio".

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ademais, sobre a alteração da denominação pretendida pelo projeto, cumpre observar que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, excepciona da vedação da alteração da denominação de logradouros justamente a hipótese na qual se configure a homonímia, como a que se apresenta no presente caso concreto.

Portanto, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar a denominação sugerida ao número máximo de caracteres permitido pelo art. 6º, inciso II do Decreto nº 49.346/2008, bem como para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 673/2021.**

Altera a denominação do Viaduto Pires do Rio para Viaduto Pires do Rio - Hermes F Figueiredo, código CADLOG 35.652-2, localizado no 10º e 27º Subdistritos - Belenzinho e Tatuapé.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto Pires do Rio para Viaduto Pires do Rio - Hermes F Figueiredo, código CADLOG 35.652-2, que começa na Rua Serra de Araraquara e

termina na Rua Melo Freire, sobre a Avenida Tatuapé (Setor 030/AR-MO), no 10º e no 27º Subdistritos - Belenzinho e Tatuapé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/03/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PODE)

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2022, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).